



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 122/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo único. Da divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar:

- I- nome completo dos profissionais plantonistas;
- II- profissão do profissional plantonista e seu respectivo CRM se for o caso;
- III- especialidade dos profissionais plantonistas;
- IV- data, horário (início e fim de jornada) e unidade municipal de saúde em que os plantonistas realizarão o plantão; e
- V- quantitativo de atendimentos disponíveis para os plantonistas, com indicação do máximo de atendimentos que podem ser realizados.

Art. 2º O Poder Executivo deverá divulgar em tempo real no respectivo site eletrônico oficial do Município eventuais ausências dos médicos ou enfermeiros responsáveis que não compareceram ao plantão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Em ocorrendo substituição das ausências dos profissionais do artigo 2º, também em tempo real, devem ser divulgados no site os nomes dos plantonistas substitutos, bem como, se o plantão não tiver reposição, dos respectivos profissionais ausentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar, no sítio eletrônico de que trata o artigo 1º, telefone, e-mail eletrônico e quaisquer outras formas de contato destinadas ao envio de reclamações e denúncias, além do da Ouvidoria Municipal, sobre as escalas e os plantões de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.